



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria.....	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	9
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	11
Corregedoria Geral.....	12
Ouvidoria de Contas	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	12
Extratos de Distribuição.....	12
Editais	12
Despachos	12
Atos Normativos.....	23
Gabinete da Presidência	23
Despachos.....	23
Portarias.....	30
Informativos de Licitações.....	31
Composição Biênio 2015/2016	31
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria-Geral	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Administrativo	31

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (17/12/2015), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, ELIZEU DE MORAES CORREA. A Secretaria da Sessão foi exercida por NATASHE DO REGO ROSSATO, Secretária do Tribunal Pleno em exercício. Ausente o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, em razão de férias. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por motivo devidamente justificado. Foi convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria n.º 997/15. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à homologação do Plenário a Ata de n.º 45, da Sessão do dia 10 de Dezembro de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Procurador ELIZEU DE MORAES CORREA solicitou a palavra para fazer a seguinte comunicação: "Senhor

Presidente e demais Conselheiros, apenas para fazer a comunicação do deferimento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça da Liminar no Mandado de Segurança 1483986-0 do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. Neste processo, Senhor Presidente, vou ser bem sucinto, o Conselheiro Relator Desembargador Luiz Carlos Xavier, depois de relatar o processo diz o seguinte: 'a pretensão posta no presente *mandamus* é obstar que o Presidente do Tribunal de Contas apresente ao Tribunal Pleno qualquer ato ou proposição que, não havendo sido deflagrado pelo seu Procurador-Geral, venha a influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas. Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Impetrante, nos moldes a justificar a concessão da liminar buscada na presente impetração'. Foi citada doutrina de Humberto Theodoro e Hely Lopes Meirelles e na parte mais específica diz: 'dessa forma, considerando que a medida liminar é provimento cautelar admitido pela Lei n.º 12.016/2009: "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", em juízo de cognição sumária e não exauriente, entendo que se fazem presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, ante a relevância na argumentação e o receio de ineficácia do provimento final no caso de tutela somente ser concedida por ocasião do julgamento do presente *writ*. Da leitura das razões apresentadas, verifica-se que o impetrante logrou êxito em demonstrar a relevância do fundamento que embasa a ilegalidade do ato impugnado. Desse modo, em juízo de cognição sumária, próprio deste momento processual, entendo que o argumento de ilegalidade do ato impugnado se mostra relevante, concedendo a liminar buscada pelo impetrante, para o fim de determinar ao Presidente do Tribunal de Contas que se abstenha da apresentação ao Tribunal Pleno qualquer ato ou proposição que, não havendo sido deflagrado pelo seu Procurador-Geral, venha a influir na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas. Notifique-se a autoridade impetrada acerca do conteúdo da petição inicial'. Então fazendo esta comunicação, Senhor Presidente, este Mandato de Segurança deferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça. Obrigado". O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA fez a seguinte comunicação: "Comunico ainda que, nos termos do artigo 122, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, constitui, por meio da Portaria n.º 1011/15, Comissão de Concurso Público visando ao provimento de cargos de Analista de Controle para o quadro de pessoal desta Corte". O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA registrou a honrosa presença do Conselheiro Jubilado RAFAEL IATAURO, Ex-Presidente desta Corte. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA no final da sessão fez uso da palavra para fazer a seguinte comunicação: "Recebi uma mensagem durante a sessão e gostaria de externar os votos de pesar pelo passamento do Ex-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, que entre tantos cargos que exerceu foi até Presidente do Centro Acadêmico Hugo Simas da Universidade Federal do Paraná, Corregedor e Presidente do TRE, Corregedor e Presidente do Tribunal de Justiça, tendo também sido, como é notório, Presidente Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, então nossos sentimentos, que fique registrado em ATA e seja comunicado o nosso pesar aos familiares deste notável homem público (...) por fim, gostaria de agradecer aos meus colegas Conselheiros pelo ano de muito trabalho e de muita dedicação que tivemos, foram 139 sessões, entre sessões de Câmaras e do Pleno, perfazendo uma montanha de processos julgados, agradecê-los não só por esse trabalho que se dá aqui nessa sala, neste auditório, mas também pelo trabalho que é feito para se preparar a vinda dos processos para esta ocasião. E o apoio que recebi para uma reestruturação que fizemos, inclusive no dia de ontem, aprovando uma lei que reestrutura e que traz melhorias irrefutáveis aos servidores e abre perspectivas de melhorarmos ainda mais o quadro que já é de excelência de funcionários desse Tribunal. Agradecer aos meus colegas também, pelo apoio incondicional que tive no decorrer deste ano para não só fazer transformações importantes na área funcional, mas como, inclusive operar obras importantes, inclusive da manutenção do prédio, este Plenário passará por uma obra de proteção da sua cobertura durante o recesso, enfim, e sempre contei com o apoio de todos vocês e também evidentemente dos funcionários, uma escola de gestão operosa, eventos importantes que foram feitos em vários lugares do Estado do Paraná, regulamentação de processos administrativos, enfim, um monte de medidas e até o Concurso dos Auditores que será realizado já no início deste ano de 2016. Então, que a primeira palavra nesse encerramento do ano seja de gratidão ao apoio que obtive, primeiro dos meus colegas Conselheiros e depois de todo o quadro de funcionários da Casa, augurando um 2016 que nós possamos implementar ainda algumas modificações, acelerar o ritmo de trabalho e oferecer cada vez mais um trabalho de qualidade de excelência e de muita temperança para toda administração pública do Estado do Paraná. Era essa a mensagem que eu gostaria de deixar, agradecendo a Deus por toda a proteção que nos tem oferecido". No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 510972/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Presidente concedeu a oportunidade para apresentação de sustentação oral ao Dr. ANDREI DE OLIVEIRA RECH, representando a Companhia de Saneamento do Paraná, porém, o processo foi adiado pelo Relator. O Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, com o intuito de atender ao dispositivo do artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, comunicou o arquivamento dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (10/12/2015 a 17/12/2015): 356131/13 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1677/15, 119856/10 (Requerimentos ao Corregedor-Geral), conforme Despacho n.º 1724/15, 391767/14 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 1807/15, 707542/12 (Denúncia), conforme Despacho n.º 1829/15, 344621/13 (Representação), conforme Despacho n.º 1885/15, 400912/12 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2014/15, 1031071/14 (Representação), conforme Despacho n.º 2019/15, 909972/15 (Requerimento Externo), conforme



Despacho n.º 2031/15, 835668/13 (Representação), conforme Despacho n.º 2037/15, 857975/14 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2050/15, 1142383/14 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2055/15, 849007/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2063/15, 716996/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2070/15, 889629/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2079/15, 31816/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2096/15, 780872/15 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2107/15, 953858/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2108/15, 963209/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2109/15, 96106/13 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho n.º 2120/15, 1053488/14 (Representação), conforme Despacho n.º 2123/15, 403373/12 (Denúncia), conforme Despacho n.º 2125/15, 692507/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho n.º 2133/15. Foram levados em mesa e incluídos para julgamento os processos n.º: 628302/15, 653269/15 e 734161/15, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 926281/15, 926893/15, 934080/15 e 947939/15, na pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 973867/15, na pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; Foram devolvidos os processos n.º: 429784/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro DURVAL AMARAL; 153061/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 951092/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 12123/13 e 423349/08, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos n.º: 628302/15, 734161/15, 653269/15, 861570/15, 861597/15, 861643/15 e 958914/15 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 510875/15 (conhecimento e provimento parcial), 592693/15 (conhecimento e provimento), 696118/14 (conhecimento e improcedência), 554643/15 (deferimento parcial), 716104/15 (deferimento), 215709/15, 267296/15 e 308472/15 (regular com recomendações), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 789616/15 (regular), 425637/14, 473895/14 e 645975/15 (Conhecimento e não provimento), 112705/15 (conhecimento e provimento parcial), 926281/15, 947939/15, 926893/15 e 934080/15 (deferimento), 380122/15 (conhecimento e resposta), 513823/15 (não conhecimento), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 384190/08 e 76445/15 (conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 32736/13, 1072754/14 e 137948/14 (conhecimento e improcedência), 277111/14 (conhecimento e procedência com recomendações), 939017/14 (conhecimento e procedência parcial com recomendações), 1110060/14 (procedência parcial), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 681722/14 (conhecimento e não provimento), 491013/15 e 563537/15 (conhecimento e provimento parcial), 161830/13 (regular com ressalvas com determinações), 286904/14 (regular com ressalvas com determinações e recomendações), 359433/15 (regular com ressalvas com recomendações), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 334928/13 (improcedência), 523973/14 e 834557/15 (conhecimento e não provimento), 973867/15 (indeferimento), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 181804/15 e 28130/15 (conhecimento e provimento parcial), 718611/15 (conhecimento e procedência), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; Foram deferidos os pedidos de vista aos processos n.º: 244201/13, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; Continuaram com vista os processos n.º: 355330/15 e 907589/15, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 1133384/14, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 690113/15, da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; Foram adiados os julgamentos dos processos n.º: 429784/15 (adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 866580/15, 987309/14, 1002700/14, 479749/15, 289788/15 (adiado por férias do relator), 951092/14 (adiado por devolução pós-vistas) da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 12123/13 (adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 188833/15 (adiado por férias do relator), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 293530/15 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 510972/15 e 556744/07 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 441853/14 (adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 514770/14 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 606204/13 (adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO; 737299/14, 453657/14, 592942/10 e 842389/12 (adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; Foram retirados de pauta os processos n.º: 153061/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 655822/15 e 423349/08, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 554643/15. O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO declarou seu impedimento no julgamento do processo n.º 425637/14. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou sua suspeição no julgamento do processo n.º 28130/15. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 473895/14, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES assumiu a Presidência. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 112705/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo Provimento Parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS

ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo Provimento (voto vencido). No julgamento do processo de Consulta n.º 380122/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo Conhecimento e resposta (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo Não Conhecimento (voto vencido). No julgamento do processo de Representação da Lei n.º 8.666/93 n.º 76445/15, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, o Relator votou pela Procedência Parcial mais multa (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pela Procedência (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 491013/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pelo Provimento Parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo Não Provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 563537/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pelo Provimento Parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo Não Provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 563537/15, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, o Relator votou pelo Provimento Parcial (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo Não Provimento (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro NESTOR BAPTISTA. No julgamento do processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 334928/13, da pauta do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, o Relator votou pela Improcedência (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, DURVAL AMARAL, e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e pelo Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela Procedência (voto vencido). Não houve pauta de julgamento do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezessete horas e quarenta e um minutos, (17h:40), do dia dezessete do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (17/12/2015), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão para o dia 12/01/2016, no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária em exercício NATASHE DO REGO ROSSATO, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado, e pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Vice-Presidente, que presidiram a Sessão do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 11530/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 76.178.037/0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF nº 604.858.099-15 e o Município de Iporã, CNPJ nº 77.124.311/0001-97, de responsabilidade do Sr. Roberto da Silva, CPF nº 916.753.089-34, ordenador das despesas, no valor de R\$ 30.565,57 (trinta mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 345/2011, com vigência de 28/11/2011 a 27/11/2012, relacionada ao SIT nº 3.437, tendo por objeto equipar o conselho tutelar do município com equipamentos de informática e um veículo automotor.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.055/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.057/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 60639/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER DE GUARAPUAVA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ADRIANA CRISTINE LUCCHIM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 2/16

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o Município de Guarapuava, CNPJ nº 76.178.037/0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luiz Fernando Ribas Carli, CPF nº 056.438.139-04 e o Centro de Nutrição Renascer de Guarapuava, CNPJ nº 77.124.311/0001-97, de responsabilidade do Sr. Cesar Augusto Carolo Silvestri Filho, CPF nº 032.157.469-99, ordenador das despesas, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em decorrência da celebração do Termo de Cooperação Técnico Financeiro nº 12/2012, com vigência de 02/05/2012 a 31/12/2012, relacionada ao SIT nº 9.840, tendo por objeto atender crianças em situação de risco social e pessoal nos programas e projetos municipais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 4.145/15 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 16.031/15 do Ministério Público de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 368076/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LURDES ANTONIO DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 3/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 044/2015, publicada no Jornal da Cidade em 17/03/2015, referente à Aposentadoria Compulsória da servidora Lurdes Antônio dos Santos, CPF nº 756.660.579-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com tempo de contribuição de 18 anos, 04 meses e 20 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 563,66 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), e com 70 anos de idade na época da inativação, e sendo lhe garantido um salário mínimo vigente, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12.489/15 e do Ministério Público de Contas nº 15.957/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 847949/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARILUCIA VASCONCELOS FARIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 4/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 1.818/2015, publicada no Órgão Oficial do Município em 29/10/2015, referente à Aposentadoria por Idade da servidora Marilucia Vasconcelos Farias, CPF nº 061.778.085-49, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 21 anos, 07 meses e 17 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R\$ 738,99 (setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), e com 66 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12.512/15 e do Ministério Público de Contas nº 15.923/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 7 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 202062/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GILBERTO DE JESUS TOMASSEWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/16

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário formalizado pela Resolução nº 273/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9383 de 02/02/2015, referente a Aposentadoria do servidor Gilberto de Jesus Tomassewski, CPF nº 768.901.639-15, no cargo de 1º. Sargento, com tempo de contribuição de 28 anos, 9 meses e 3 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.252,25 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e com 44 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de nº 11.438/15 e o do Ministério Público de Contas nº 14.333/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 635660/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA ROSA SOUZA DE MARTINI, MARIA ROSA SOUZA DE MARTINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 7/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 473/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 10/07/2015, referente à Aposentadoria da servidora Maria Rosa Souza de Martini, CPF nº 190.291.959-91, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 20 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.750,69 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), e com 63 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.199/15 e do Ministério Público de Contas nº 180/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 579816/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, VANDA MARIA LEONARDO DE MELO, VANDA MARIA LEONARDO DE MELO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 8/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 3.647/2014, publicada na Folha Extra em 27/11/2014, referente à Aposentadoria da servidora Vanda Maria Leonardo de Melo, CPF nº 515.468.929-15, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 34 anos, 03 meses e 15 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.384,82 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), e com 53 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.998/15 e do Ministério Público de Contas nº 36/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 758776/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, MARCOS CESAR CORREIA, MARIA LUCIA SANTIAGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 9/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 565/2014, publicada no Jornal O Regional de Nova Esperança em 27/11/2014, referente à Aposentadoria da servidora Maria Lúcia Santiago, CPF nº 457.710.909-30, no cargo de Professor Magistério 20 horas, com tempo de contribuição de 25 anos, 02 meses e 19 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.108,60 (dois mil, cento e oito reais e sessenta centavos), e com 52 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11.713/15 e do Ministério Público de Contas nº 178/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 11 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 418103/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, SAMIRA MOHAMAD KASSEM ABOU NOUH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/16

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício do Decreto nº 477/2013, publicada no Órgão de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis em 21/03/2013, referente à Aposentadoria da servidora Samira Mohamad Kassem Abou Noun, CPF nº 523.356.829-20, no cargo de Professor de Suplência do Ensino Fundamental, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 07 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.934,60 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), e possuía 51 anos na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12.554/15 e do Ministério Público de Contas nº 237/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 13 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 585034/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, FATIMA DE PAULA PACHE DE ALMEIDA, FATIMA DE PAULA PACHE DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de FATIMA DE PAULA PACHE DE ALMEIDA (cpf 672.969.129-87), ocupante do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, consubstanciada no Decreto nº 3696/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1424,16, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11997/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 226/16[3].
2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 07 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no FOLHA EXTRA, aos 25/02/2015.

2. Peça 24.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 579620/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, ELIA SUELI DE PAIVA, ELIA SUELI DE PAIVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 21/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno DECIDE em:



1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de ELIA SUELI DE PAIVA (cpf 621.429.419-15), ocupante do cargo de PROFESSORA, consubstanciada no Decreto n.º 3648/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 2384,82, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 12000/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 217/16[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 07 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no FOLHA EXTRA, aos 27/11/2014.

2. Peça 24.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 522571/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, MARIA MARLENE DE ALMEIDA, MARIA MARLENE DE ALMEIDA, JUAREZ AFONSO IGNACIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 22/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de MARIA MARLENE DE ALMEIDA (cpf 119.768.488-30), ocupante do cargo de PROFESSOR, consubstanciada no Decreto n.º 413/2014[1], com valor mensal do benefício de R\$ 1999,14, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11148/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 183/16[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 07 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, aos 05/09/2014.

2. Peça 24.

3. Peça 25.

PROCESSO Nº: 88398/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, IZABEL KEMPINSKI, JOÃO AFONSO FELCHAK, CLOVIS GENESIO LEDUR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo Município de São Mateus do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus do Sul, por meio do Termo de Convênio nº. 2/2012, no valor total R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

A Diretoria de Análise de Transferências por intermédio da Instrução n.º 3762/15[1] opinou pela regularidade das contas. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 154/16[2], opinou pela regularidade das contas prestadas.

2. Em face da uniformidade dos pareceres somos pela regularidade das presentes contas, nos termos dos artigos 32, inciso III e 428, inciso I, combinados com o artigo 246, todos do Regimento Interno.

Após trânsito em julgado, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos dos artigos 398, § 1º e 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Peça 23.

2. Peça 25.

PROCESSO Nº: 532704/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, APARECIDA SALETE DA SILVA, APARECIDA SALETE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro da aposentadoria de APARECIDA SALETE DA SILVA (cpf 635.305.119-00), ocupante do cargo de Profissional do Magistério - Docência II - Língua Portuguesa, consubstanciada no Decreto n.º 28583/2015[1], com valor mensal do benefício de R\$ 5077,47, tendo em vista os Pareceres favoráveis da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11250/15[2] e do Ministério Público de Contas nº 304/16[3].

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, aos 19/06/2015.

2. Peça 33.

3. Peça 34.

PROCESSO Nº: 156451/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SILMARA DO ROCIO MARTINS ZANIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 14/16

I. Deferir-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 1001596/15 (peças 35/36), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 4 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246973/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

INTERESSADO: AMBRÓSIO WRONSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 22/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, na condição de interessado, do Sr. Celestino Denardin, CPF nº 335.711.399-68;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, na pessoa de seu representante legal, e de CELESTINO DENARDIN, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem com relação aos apontamentos feitos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 15.891/15 (peça 13), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 5 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153061/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: UBALDO DE BARROS, RUI ANTONIO SPAGNOL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 25/16

I. Pela petição intermediária nº 952797/15 (peças 59/60) o Sr. Rui Antonio Spagnol, por representante legal devidamente constituído, apresenta documentação complementar, objetivando a regularização dos apontamentos remanescentes.

II. Acolho a petição apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, por entender que a mesma contém elementos que podem, eventualmente, ensejar a revisão das manifestações já lançadas nos autos.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 5 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 902528/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 39/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de



Contas Municipais - DCM em razão da execução em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Godoy Moreira, conforme constatado em 30/06/2015, em que se sugeriu a expedição de alerta.

II. Por meio do Processo nº 885330/15, em apenso, e da Petição Intermediária nº 906930/15 (peças 5/8), o Município em referência apresentou justificativas e documentos objetivando o recálculo do índice apresentado.

III. Submetido o feito à DCM, esta acatou em parte a argumentação apresentada, excluindo despesas que totalizaram R\$ 232.808,20, o que representou uma redução no índice com pessoal de 51,03% para 48,76% do total da Receita Corrente Líquida, entretanto ainda acima de 90% do teto estipulado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Do exposto, na forma do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, acolho a manifestação da unidade técnica e, em conformidade com o disposto no artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/00[1], determino a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. PRIMIS DE OLIVEIRA, com base na Instrução nº 8/2015 - DCM (peça 11).

V. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se dê ciência ao gestor, por meio eletrônico, e, após, apensamento à respectiva prestação de contas, em face do estipulado no art. 286, § 3º, do Regimento Interno.

Gabinete, 7 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

PROCESSO Nº: 148117/13

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 40/16

I. Pela petição intermediária nº 1006822/15 (peças 33/34) o Consórcio Intermunicipal de Assistência Social de Santa Fé, na pessoa de seu gestor, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3.123/15 – DCM (peça 16).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 7 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 878305/14

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAGUA PREVIDENCIA, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, DILACIR BORBA LAZAROTTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 42/16

I. Pela petição intermediária nº 8726/16 (peças 28/30) a Paranaguá Previdência, na pessoa de seu representante legal, apresenta manifestação quanto ao requerido na Instrução nº 1.368/15 – DICAP (peça 13).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 8 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477266/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL, ROSIANE DALPRA, SERGIO CAVAGNI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 43/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a retificação da autuação para incluir, como interessados, os agentes públicos nominados no Relatório de Inspeção (peça 5 - pág. 54): Estela Celina Muller, Fernando Luiz Thomazini, Helder Luiz Lazarotto, Levi Renato dos Santos Camargo, Lucas Sehnen, Luiz Guilherme Covre de Marco, Maristela Buzetti, Renata Martins de Oliveira, Roberta Cordeiro Marcondes, Roboson Roberto Frigotto da Costa, Silmara Aparecida Giacomitti Belo e Willian Misael Oliveira Reis;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, promova-se as citações dos nominados no item anterior, bem como do Município de Campina Grande do Sul, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul e do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do mesmo município, na pessoa de seus representantes legais, para que estes, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em relação aos apontamentos constantes do Relatório de Inspeção (peça 5), resultante da fiscalização feita por este Tribunal na área de gestão de recursos humanos no citado município no período de 29 de junho a 03 de julho de 2015.

Ressalte-se que a ausência de manifestação resultará no eventual acolhimento das sugestões e recomendações apresentadas no Relatório, bem como na aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 676250/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: ADILSON LUCCHETTI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 45/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, e o seu envio à Diretoria de Protocolo para anexação à prestação de contas do exercício de 2015 do Município de Borrazópolis, em atenção à previsão do artigo 286, §3º, do mesmo diploma[1].

2. Publique-se.

Gabinete do Relator, 8 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

PROCESSO Nº: 561917/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 46/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba na Petição Intermediária nº 9951/16 (peças 41/42), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 8 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 369730/04

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 47/16

I. Pela Informação nº 7.687/15 (peça 25) a Diretoria de Execuções comunica da possibilidade de se determinar a baixa e a quitação da obrigação imposta à Secretaria de Estado da Educação por meio da Resolução nº 3.965/05 – Tribunal Pleno.

II. Da análise, efetivamente se comprova o atendimento da mencionada decisão, considerando a reversão das admissões objeto do presente expediente, conforme se pode depreender da leitura do Parecer nº 18.626/07 – DIJUR (peça 9).

III. Do exposto, autoriza-se, na forma do artigo 514 do Regimento Interno, a emissão da respectiva certidão de quitação de obrigação à Secretaria de Estado da Educação.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Execuções para registro e, após, à Diretoria Geral para emissão da certidão, autorizando, desde já, o posterior encerramento do presente processo.

V. Publique-se.

Gabinete, 8 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 170981/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAVÁI, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 49/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias nº 15.742/16 (peças 36/37), nº 15.947/16 (peças 38/39), nº 19.683/16 (peças 40/41) e nº 19.713/16 (peças 42/43), que tratam de Embargos Declaratórios opostos, respectivamente, pelo Município de Paranavaí, pelo Sr. Rogério José Lorenzetti, pela Associação Comercial e Empresarial de Paranavaí e pelo Sr. Carlos Augusto Bezerra da Costa contra o Acórdão nº 6.187/15 – Primeira Câmara (peça 34), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, em que este Tribunal decidiu pela irregularidade das contas prestadas, com recolhimento de valores e imposição de multa.

Informa-se que o referido Acórdão teve sua regular disponibilização no DETC nº 1.272, de 06/01/2016, enquanto as duas peças embargantes iniciais foram autuadas nesta Casa no dia 08/01/2016 e as demais no dia 11/01/2016.

Diante disso, considerando o disposto nos artigos 477 e 490 do Regimento Interno desta Casa, observa-se a tempestividade dos Embargos apresentados, pelo que se determina o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 979210/15

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO CEZAR PEDRON, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 50/16

I. Objetivando o atendimento ao disposto no art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, por representante legal, encaminha tomada de contas especial instaurada em consequência da ausência de prestação de contas pelo Instituto de Defesa dos Direitos Humanos, CNPJ 01.167.309/0001-33, relativamente à transferência registrada no SIT sob o nº 4.116.

II. Solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para prévia instrução, autorizadas as diligências necessárias pela Instrução de Serviço 94/2015.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 328368/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA DA PENHA POLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 51/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 15.432/16 (peças 51/52), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251691/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 53/16

Considerando que o presente processo já se encontrava encerrado, e, também, considerando que a documentação apresentada nas Petições Intermediárias nº 988287/15 (peças 22/24) e nº 988384/15 (peças 25/28) não demanda qualquer ação por parte deste Tribunal[1], determino novo encerramento do processo.

Gabinete do Relator, 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 342484/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, SILVIO PAULO GIRARDI, LIDIA MAISTROWICZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 55/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. a inclusão, na autuação, do Município de Rio Azul, bem como de seu representante legal, Sr. Silvio Paulo Girardi, CPF nº 487.250.139-04;

II. após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE RIO AZUL e (b) do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complementem a documentação apresentada, em atenção ao Parecer nº 15.574/15, peça 31, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual julgamento pela negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 796557/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 57/16

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a citação do MUNICÍPIO DE COLOMBO, na pessoa de seu representante legal, para que este, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação ao conteúdo do Relatório nº 01/15 – DCM (peça 6), resultante de inspeção realizada junto àquele Município, e que teve como objetivo específico a averiguação de indícios de não conformidades apuradas em análise aos dados enviados por meio dos sistemas SIM, relativamente ao exercício de 2012.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução. Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207850/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: IVONE APARECIDA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 58/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos e seguindo orientação expedida pela Diretoria de Execuções, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 11 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 646190/15

ENTIDADE: JOAO ELINTON DUTRA

INTERESSADO: JOAO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 59/16

1. Em face do decurso do prazo para contestação aos termos do Despacho nº 1.894/15 (peça 11), deste Gabinete, pelo qual se negou recebimento ao presente Pedido de Rescisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Conforme se pode depreender da leitura de documentação similar apresentada em diversos processos, a exemplo do verificado nos de nº 598411/15, 995445/15, 997529/15, que tiveram determinação de encerramento.



PROCESSO Nº: 952173/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIGIA LUCI ZIETEK MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 61/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 18300/16 (peças 51/52), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1080906/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZA CUNHA KRAUSE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 62/16

I. Considerando que a data limite apresentada na Informação nº 589/16 – DP (peça 53) deve ser acrescida em 15 (quinze) dias, considerando os termos do Despacho nº 2.244/15 - GCAML (peça 48), observa-se tempestivo o pedido feito pelo Instituto de Previdência dos servidores do Município de Curitiba, mediante a Petição Intermediária nº 18504/16 (peças 51/52), e se defere nova prorrogação de prazo, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1083581/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, VANI TERESINHA ANTUNES WILDNER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 63/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 18.512/16 (peças 55/56), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 99526/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, IRENE GOMES ALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 64/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 19.640/16 (peças 55/56), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279061/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 65/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Diamante do Sul mediante a Petição Intermediária nº 19993/16 (peças 54/55), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245450/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 66/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete, 12 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7120/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MIRIAM CELIA DE SOUZA CRUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 67/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 18.474/16 (peças 48/49), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447685/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CLAUDETE DE FATIMA BRASIL REIMER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 68/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 18318/16 (peças 49/50), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173928/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO CLARO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, NIVALDO APARECIDO GALLERANI, JOSE DE OLIVEIRA, JOSIANE KEILA VILELLA, ALCIONE MARQUES FERNANDES



ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 69/16

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item II do Acórdão nº 4.893/15 - Primeira Câmara (peça 25), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária de JOSIANE KEILA VILELLA, CPF nº 005.110.359-18, em consonância com a Instrução nº 8/16 – DEX (peça 32).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 195735/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 70/16

I. Sob o protocolo nº 997480/16 (peças 216/217) o ex-Prefeito do Município de Cambará e gestor das presentes contas, Sr. José Salim Haggi Neto, apresenta informações com o fito de sanar impropriedade apontada na Instrução nº 4205/15 – DCM (peça 213).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, ainda que suplantada a fase de contraditório, por se observar que a mesma contém informação que pode, eventualmente, redundar na modificação do entendimento da unidade técnica quanto ao item em desconformidade.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 667866/13

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO PEQUENA OBRA FRANCISCANA, INEZ MOLIN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, DENISE FERREIRA NETTO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 71/16

I. Pela petição intermediária nº 19241/16 (peças 42/44) o Procurador-Geral do Município de Curitiba encaminha manifestação da Fundação de Ação Social quanto ao contido na Instrução nº 1.534/14 – DAT (peça 5).

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Gabinete, 13 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 787753/15

ENTIDADE: LUCIANO INACIO DE FARIAS

INTERESSADO: LUCIANO INACIO DE FARIAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 74/16

1. Em face do decurso de prazo para contestação aos termos do Despacho nº 2.279/15 (peça 17), de minha lavra, conforme certificado na peça 23, autorizo o ENCERRAMENTO deste processo, encaminhando-o à Ouvidoria de Contas para anotação, conforme estipulado no artigo 13 da Resolução nº 45/2014[1].

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de janeiro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 821307/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, MARIA DE JESUS DE ARAUJO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 29/16

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti (peça 24), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 585018/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, OTILIA APARECIDA NEGRINI, BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 30/16

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, a fim de que se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 663353/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, BRAZ RIZZI, CREUSA AUGSTEN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 35/16

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do senhor Fabio Lopes Sampaio, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, a fim de que se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 772381/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, FABIO LOPES SAMPAIO, OSLI GONCALVES DE LIMA, BRAZ RIZZI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 37/16

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do senhor Fabio Lopes Sampaio, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti, a fim de que se manifeste no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 1134240/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA CRISTINA HONORATO ALVES, SUELY HASS, LAVÍNIA ALVES MENEGHELLO

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 74/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 750554/14, relativo ao ingresso da servidora, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 208860/07

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIANO DE MATOS MACEDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

DESPACHO: 75/16

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 265030/07, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 229330/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO RÓCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 76/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão nº 120/09 - Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 531/15, 532/15, 533/15, 534/15, 535/15, 536/15, 537/15, 538/15 e 739/15 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 189/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de ASSIS MANOEL PEREIRA - CPF nº 170.942.249-15, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO - CPF nº 434.208.349-34, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO - CPF nº 536.132.109-59, DEVENIR VIEIRA DA SILVA - CPF nº 839.276.469-20, JOSÉ VIEIRA DA SILVA - CPF nº 318.025.759-87, MARIA MERCEDES UBA - CPF nº 547.751.169-91, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO - CPF nº 453.661.368-49, SERGIO APARECIDO MICHELONI - CPF nº 660.966.349-15 e ADALBERTO GASTAO VOSGERAU - CPF nº 536.460.299-00, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e apreciação da documentação anexada nas peças 338 e 339.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de janeiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 6600/16

ORIGEM: VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

INTERESSADO: VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 77/16

I – Defiro o pedido de cópia dos autos nº 284472/14, indicado no Despacho nº

140/16 do Gabinete da Presidência, em atendimento à solicitação constante da peça nº 2.

II – Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista para apreciação.

III – Após, retornem os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam liberadas as cópias a Excelentíssima Juíza de Direito Dra. Divangela Precoma Moreira Kuligowski.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de janeiro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 951100/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ MACHOSKI FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 16/16

PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 49, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 716481/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JULIO CEZAR FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 19/16

PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 40, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 661415/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA LUIZA MORO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 20/16

PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 44, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2016.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 187985/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: DINA RAQUEL DAUDT DA COSTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 26/16

Autoriza a juntada dos documentos às peças 36 e 37.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 12 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 157467/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BAKA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 27/16

Em sua derradeira análise, a Diretoria de Contas Municipais arrola o item “Análise da Gestão Fiscal – Irregular” dentre as razões para a emissão do parecer prévio pela irregularidade das contas (peça 139, pp. 22 e 23). Contudo, conforme se observa às pp. 7 e 8 da Instrução à peça 31, foi atribuída a duas inconsistências a mesma designação, sendo que uma delas foi convertida em ressalva, enquanto a outra se manteve irregular. Nessa esteira, parece-me que a ausência de detalhamento quanto ao que consiste o item “análise da gestão fiscal” a que a Unidade Técnica reporta como causa de irregularidade prejudica o exame específico do aspecto em tela. Diante disso, solicito à douta Diretoria de Contas Municipais esclarecimentos quanto aos fundamentos do item em referência, apontando os fatores que ensejaram sua irregularidade. Por oportuno, requeiro à Unidade Técnica que esclareça se foi observada aplicação do saldo financeiro do exercício de 2006 em despesas com educação no exercício de 2007. Curitiba, 13 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 946963/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: DILCEA RAMALHO DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 28/16
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 50, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos. Publique-se. Curitiba, 13 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 8654/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JURANDA
RESPONSÁVEL: MILITINO MALACOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 29/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 13 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 22676/16
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
RESPONSÁVEL: NORBERTO MARTINS QUENTAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 30/16
Considerando que, do pedido de rescisão proposto, não consta a decisão rescindenda, excepcionalmente, solicito ao Consórcio que a acoste aos autos, haja vista o comando exarado no art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal. Dessa feita, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio

eletrônico, à intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE – na pessoa de seu atual responsável legal – para que, no prazo de 15 dias, dê atendimento ao ora proposto. Curitiba, 13 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1004854/15
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADOS: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 31/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito. Curitiba, 13 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 566100/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
RESPONSÁVEL: LILIAN LEILA QUERINO CAPOVILLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 34/16
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que se manifeste quanto à necessidade de repetição da diligência proposta, haja vista o transcurso do tempo. Curitiba, 14 de janeiro de 2016.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO N.º 223280/04
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DESPACHO 124/16
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5642/15 - peça processual nº 006) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 164/16 - peça processual nº 007), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se. Curitiba, 14 de janeiro de 2016.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 22/15 - DICAP/GP

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
484056/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LUCIDORO RIBEIRO	Resolução 12185	11/04/2014
484188/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELITA MARIA GARCEZ	Resolução 12230	11/04/2014
484366/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCI RIBEIRO DE RAMOS	Resolução 12205	11/04/2014
484560/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANGELA ASSIS	Resolução 12182	11/04/2014
484803/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDENIR GERALDA PELACANI GUERLLES	Resolução 12211	11/04/2014
484900/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIUSA PEREIRA DE CAMARGO	Resolução 12224	11/04/2014
485656/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FERREIRA DA SILVA	Resolução 12267	14/04/2014
485672/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO RIBEIRO	Resolução 12270	14/04/2014
485842/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA LEVANDOSKI PONCHEK	Resolução 12253	14/04/2014
485958/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS NEVES	Resolução 12258	14/04/2014
486156/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAO FERNANDES	Resolução 12266	14/04/2014
486776/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELOI DE ANDRADE	Resolução 12267	14/04/2014
488582/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANIR ROGISKI	Resolução 12252	14/04/2014
488787/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO PIRES	Resolução 12262	14/04/2014
489376/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONER DE SOUZA	Resolução 12265	14/04/2014
492270/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERTO KLEMMANN	Resolução 12317	22/04/2014
492911/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANGELA MARIA TROTTA	Resolução 12321	22/04/2014
493306/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER FERNANDES PAULETI	Resolução 12300	16/04/2014
623528/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI DO CARMO BAIL ROCHA	Resolução 12609	12/05/2014
748282/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NORMA REGINA DE GEORGE STARKE	Resolução 13250	07/07/2014
767864/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO PARTICHELLI ADEMAR	Resolução 13199	07/07/2014
767899/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE VITORIA	Resolução 13216	07/07/2014
768496/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSELIA GARCIA	Resolução 13367	24/07/2014
769778/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNILSON MARIANO DA SILVA	Resolução 13371	24/07/2014
769832/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BONIFACIO	Resolução 13371	24/07/2014
769980/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILTON VICENTE PAESE	Resolução 13488	24/07/2014
770008/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA MARIA MARQUES HUMENIUK	Resolução 13473	24/07/2014
775360/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CELIA AMARAL RODRIGUES	Resolução 13485	24/07/2014
775409/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA WOSNIACKI DE MOURA	Resolução 13486	24/07/2014
775425/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA RAMOS	Resolução 13486	24/07/2014
775620/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA NUNES	Resolução 13383	24/07/2014
776111/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO	Resolução 13474	24/07/2014
776162/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL EVANGELISTA SOARES VALDOMIRO	Resolução 13502	24/07/2014
777568/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE CRISTINA BRIKEL	Resolução 13522	24/07/2014

777606/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIO LELIS SOARES DA SILVA	Resolução 13433	24/07/2014
777800/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICIO PERREIRA PARDIM	Resolução 13428	24/07/2014
778220/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SHIRLEY PACZKOWSKI	Resolução 13520	24/07/2014
778718/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO DIEGO GONCALVES MAIA	Resolução 13542	24/07/2014
778963/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES	Resolução 13494	24/07/2014
779129/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ SOARES DOS SANTOS	Resolução 13475	24/07/2014
779803/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIS KOVALSKI	Resolução 13390	24/07/2014
780348/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BERTOLINO DA CRUZ	Resolução 13409	24/07/2014
781000/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LILIAN DEA DO AMARAL	Resolução 13527	24/07/2014
781794/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARTA LEMES BORGES	Resolução 13498	24/07/2014
782006/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVANICE AMBROSINI	Resolução 13493	24/07/2014
782057/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NOELZIA DE ALMEIDA AGUIAR	Resolução 13417	24/07/2014
782146/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA ROMANOWSKI TERBAI	Resolução 13402	24/07/2014
782251/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS	Resolução 13502	24/07/2014
783290/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO GRACZYK	Resolução 13362	24/07/2014
783339/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANA REGINA DA COSTA ARAUJO	Resolução 13392	24/07/2014
783398/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LIDERCIO BOTTASSO	Resolução 13413	24/07/2014
783401/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAIR FELIX RODRIGUES	Resolução 13401	24/07/2014
783452/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DICESAR LUIZ MEDUNA	Resolução 13472	24/07/2014
787520/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALCIMAR KRICHAK	Resolução 12845	02/06/2014
787644/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDIVAL JOSE PRESTES	Resolução 13517	24/07/2014
828731/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDONIAS JULIO SZESZ EDON	Resolução 13678	08/08/2014
828740/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDNO DE JESUS MIRANDA	Resolução 13689	08/08/2014
830612/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIZ DA SILVA	Resolução 13678	08/08/2014
834499/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSENILDA MARGARETH SIQUEIRA	Resolução 13628	05/08/2014
834570/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA SAMPAIO ALVES	Resolução 13628	05/08/2014
834650/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABEL AUGUSTA LEAL BRUSCAGIM	Resolução 13616	05/08/2014
834731/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA DA CONCEICAO OLIVEIRA	Resolução 13618	05/08/2014
834804/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCINA MARIA RIBEIRO	Resolução 13624	05/08/2014
838699/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ZENIL DUPLA DE CASTRO	Resolução 13698	08/08/2014
840260/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANGELISTA ALVES DA SILVA	Resolução 13782	18/08/2014
840316/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	Resolução 13787	18/08/2014
840499/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI GOMES DA SILVA	Resolução 13781	18/08/2014
840553/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RIZELIA ALVES RABELO DE MELO	Resolução 13791	18/08/2014
840596/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	Resolução 13783	18/08/2014
840642/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIETA TAVARES DOS SANTOS	Resolução 13776	18/08/2014
841800/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	Resolução 13773	18/08/2014
841860/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JULIA MARTINS	Resolução 13788	18/08/2014
843420/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAURO KOZLOWSKI	Resolução 13774	18/08/2014
843439/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DARCI RONDE ARIOZI BANDEIRA	Resolução 13776	18/08/2014
843471/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA ROJAS	Resolução 13770	18/08/2014
843498/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL ESPOSITO	Resolução 13780	18/08/2014
843528/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CARLOS VERGARA TORNESE	Resolução 13783	18/08/2014
845326/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	Resolução 13877	29/08/2014
845458/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDOMIRO DOS SANTOS	Resolução 13875	29/08/2014
848317/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIONE FATIMA PICINI CAREGNATTO	Resolução 13029	13/06/2014
849461/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTUNES MARQUES	Resolução 13632	05/08/2014
849526/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDERVAL CERI	Resolução 13632	05/08/2014
852730/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR ABRAHAO DA SILVA	Resolução 13734	13/08/2014
852900/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIO ROBERTO CARNEIRO FIGUEREDO	Resolução 13711	08/08/2014
861003/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURO UBER	Resolução 13885	29/08/2014
861089/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCISCO CARLOS COGROSSI	Resolução 13884	29/08/2014
861127/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMAUURI PADILHA	Resolução 13882	29/08/2014
861151/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR LUIZ RIBAS DE FRANCA	Resolução 13883	29/08/2014
861216/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA LIMA DA SILVA	Resolução 13885	29/08/2014
861267/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSWALDO DOMINGOS LOTTI	Resolução 13865	29/08/2014
861330/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALERIA LAZAROTI MACIEL	Resolução 13884	29/08/2014



861470/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO DEJANIR ARAUJO BORGES	Resolução 138883	29/08/2014
861496/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR APARECIDO DA SILVA	Resolução 13503	24/07/2014
861500/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILVAN CASSIO DE MARCHI	Resolução 13882	29/08/2014
861542/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAINE FRAJUCA LOPES	Resolução 13540	24/07/2014
861585/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETE GROCHOCKI	Resolução 13659	06/08/2014
861607/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDUVIRGES MARILIA LAZZARI DE LIMA	Resolução 13660	06/08/2014
862271/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO GOMES MARTINS	Resolução 13794	18/08/2014
863286/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR GONCALVES	Resolução 13880	29/08/2014
866005/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALOIS RIGLER	Resolução 13795	18/08/2014
932555/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IZABEL CRISTINA SOUZA GIMENEZ	Resolução 13954	01/09/2014
932571/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSELY CARDIM DE SOUZA	Resolução 13948	01/09/2014
932997/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBINO DUDA	Resolução 13746	13/08/2014
935082/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIR RUFATTO VIECILLI	Resolução 13932	02/09/2014
935171/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIVIR ALVES PRESTES	Resolução 13957	02/09/2014
937182/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA DE FATIMA SARTORI	Resolução 13975	09/09/2014
937360/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIO ARAUJO	Resolução 13981	09/09/2014
937379/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR GHELLER	Resolução 13942	01/09/2014
937441/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO PEREIRA DA SILVA	Resolução 13974	09/09/2014
937530/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLETE DE LOURDES CELONI MESSIANO	Resolução 13971	09/09/2014
937646/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA REGINA AMARAL TEIXEIRA	Resolução 13973	09/09/2014
939720/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SADE DINIZ RAMOS	Resolução 13922	01/09/2014
939746/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE RAMOS PAIVA	Resolução 13972	09/09/2014
939908/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MOACIR DE LARA VAZ	Resolução 13931	01/09/2014
939924/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAUL HEY	Resolução 13968	09/09/2014
939940/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JASAO DE OLIVEIRA	Resolução 13936	01/09/2014
940221/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LETICIA ELEA APARECIDA PROENÇA COSTA	Resolução 13972	09/09/2014
953625/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA PISSINATTI	Resolução 14079	22/09/2014
959356/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE DE ALMEIDA GONCALVES	Resolução 14081	22/09/2014
960648/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZA CRISTINA DREER LADEIA DA SILVA	Resolução 13930	01/09/2014
961318/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PERICLES VIANA MOYSES ABECE	Resolução 13969	09/09/2014
962110/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CESAR MARIATH COSTA	Resolução 14065	22/09/2014
963078/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FATIMA CATARINA BASSO	Resolução 14069	22/09/2014
967383/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO BOBBO	Resolução 14123	29/09/2014
967430/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	WILMA DA COSTA	Portaria 794	01/09/2014
193365/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	ALICINDRO DE FRANCA	Portaria 95	02/02/2015
193489/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	ANGELINA DE SENES FRANZINER	Portaria 114	02/02/2015
361160/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR CAETANO DA SILVA	Resolução 792	25/03/2015
598357/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL	SOLIA APARECIDA SENRA	Decreto 641	21/06/2015
653587/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	NELCI DO Rocio BERNARDES	Portaria 554	01/07/2015
702073/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	GILDA PEREIRA DA ROCHA	Portaria 622	30/07/2015
724808/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCI MARI SANTOS LEANDRO	Portaria 656	04/08/2015
731189/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCOS LEMES DOS SANTOS	Portaria 657	04/08/2015
738868/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	NEUVAIR OLIVEIRA GOIS	Portaria 682	12/08/2015
740226/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	NILSON TADEU PREVEDELLO	Portaria 659	04/08/2015
744957/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	SILVIA ROSA TRANCOSO	Portaria 688	12/08/2015
746437/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	ELISABETE APARECIDA GRABARSKI	Portaria 71	07/08/2015

746984/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	MIDORI SHOJI	Portaria 127	03/08/2015
788997/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	CLELIA DIONIZIO	Portaria 803	14/09/2015
793087/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE CURITIBA	GENAIR DAMBROS	Portaria 765	01/09/2015
806812/15	PENSAO	MUNICIPIO DE LOBATO	IRIS SANTIAGO ELISANDRA ZARA SANTIAGO LEMOS	Portaria 765	01/09/2015
827739/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	JOSE MANGAROTE NETO	Portaria 569	30/09/2015
828174/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	SEBASTIAO ULISES MENDONCA	Portaria 570	30/09/2015
857131/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ANGELICA MARIA DE FREITAS	Decreto 978	11/09/2015
857492/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ANGELA ROBLE	Decreto 977	11/09/2015
858090/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARA SILVIA SATIKO HARA	Decreto 989	11/09/2015
859681/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	DELUCINDA FERREIRA MORGANICA TONON	Decreto 5181	02/10/2015
866050/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	WILKA ELIZABETH DE OLIVEIRA UEDA	Decreto 997	11/09/2015
868842/15	PENSAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	DARCY MARTINS DE SOUZA	Decreto 997	11/09/2015
873986/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	GENI CELIR DE ROSSO FRANCESCON	Decreto 446	07/10/2015
889556/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ADELIA APARECIDA MATTIA	Portaria 605	04/11/2015
904261/15	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EDUARDO BIDA	Portaria 605	04/11/2015
904385/15	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	EDUARDO BIDA	Portaria 605	04/11/2015
907724/15	PENSAO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA	GEOVANI MOREIRA DA COSTA JEAN MOREIRA DA COSTA	Portaria 605	04/11/2015
911845/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	HELENIR CAMPANA MONARIM	Decreto 5206	05/11/2015
917622/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 0652015	23/09/2015
966313/15	PENSAO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ZELINDA MARIA ROSSI	Decreto 0652015	23/09/2015
1042028/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIRIANA KOYAMA	Resolução 14382	16/10/2014
1043849/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FILOMENA LIDIA PALINGER	Resolução 14146	01/10/2014
1044276/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RENATO COLACO	Resolução 14157	01/10/2014
1044454/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMIR DE ANDRADE	Resolução 14145	01/10/2014
1044896/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGALI REGINA PAVANI	Resolução 14152	01/10/2014
1045035/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURA DE LOURDES ASSIS	Resolução 14154	01/10/2014
1045299/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVETE MARIA DE JESUS	Resolução 14153	01/10/2014
1045566/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONETE CARMEM ANTONIAZZI	Resolução 14145	01/10/2014
1054824/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERGILIO DOS SANTOS	Resolução 14191	06/10/2014
1054972/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERGILIO DOS SANTOS	Resolução 14191	06/10/2014
1055057/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI RIBAS DA SILVA	Resolução 13696	08/08/2014
1056916/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ELENA DE OLIVEIRA VIRKE	Resolução 14182	06/10/2014
1057033/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WIRLEY JULIETA DE SA	Resolução 14186	06/10/2014
1057076/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAGALI SOVIERZOSKI	Resolução 14184	06/10/2014
1058188/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE BETTINARDI	Resolução 14209	08/10/2014
1058234/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA DA VEIGA	Resolução 14327	14/10/2014
1058293/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO LUIZ SCHROEDER	Resolução 14274	14/10/2014
1058366/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CRISTINA DE LIMA POLIZER	Resolução 14250	14/10/2014
1058439/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELSO LUIZ KRONBAUER	Resolução 14275	14/10/2014
1058528/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GLACY BOSA PEIXOTO	Resolução 14321	14/10/2014
1058889/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIO CESAR PENA DA SILVA	Resolução 14281	14/10/2014
1058994/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA RITA TARDIVO SANCHES	Resolução 14296	14/10/2014



1059028/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA RITA TARDIVO SANCHES	Resolução 14302	14/10/2014
1059451/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PATRICIA DOMINGOS DA SILVA BIBIO	Resolução 14319	14/10/2014
1059532/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA VICENTE DE PROENÇA	Resolução 14328	14/10/2014
1059613/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CINTIA CRISTINA ROMANHA CHIAROTTI	Resolução 14282	14/10/2014
1059656/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECI PEREIRA DA LUZ	Resolução 14242	14/10/2014
1059664/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI LEMES DOS SANTOS	Resolução 14292	14/10/2014
1059699/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILMA LOPES	Resolução 14293	14/10/2014
1059702/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE BARALDI FERRETI	Resolução 14303	14/10/2014
1059753/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA TRINDADE PERIOTTO	Resolução 14248	14/10/2014
1059788/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLORIZIA FRANCISCO DOS SANTOS	Resolução 14298	14/10/2014
1059974/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	YUKIE HAYASHIDA	Resolução 14250	14/10/2014
1060018/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA GOMES DOS REIS	Resolução 14245	14/10/2014
1060042/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA GARCIA GRANDE	Resolução 14322	14/10/2014
1060123/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARLINDO LEITE MIMI	Resolução 14294	14/10/2014
1064374/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO NEGRELLI	Resolução 14317	14/10/2014
1069198/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA AGUIDA RAMOS	Decreto 129	07/11/2014
1071320/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILMAR RODRIGUES	Resolução 14316	14/10/2014
1071478/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILMA TAMANINI	Resolução 14325	14/10/2014
1071516/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 14333	14/10/2014
1071583/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA	Resolução 14333	14/10/2014
1071834/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAIMUNDO MARTINS DA SILVA	Resolução 14326	14/10/2014
1071907/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CLAUDIO VELOZO DO NASCIMENTO	Resolução 14274	14/10/2014
1072024/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DALVA MARIA COSTA ROMANI	Resolução 14297	14/10/2014
1072911/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MOACIR RODRIGUES	Resolução 14290	14/10/2014
1072989/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA SCALASSARA	Resolução 14361	16/10/2014
1072997/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI CRISTINA GOTUZO	Resolução 14323	14/10/2014
1073292/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AUREA VEIGA DOS SANTOS SILVA	Resolução 14374	16/10/2014
1073705/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BERNADETE CHOJNACKI	Resolução 14366	16/10/2014
1073926/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ESTER BOVE	Resolução 14375	16/10/2014
1074035/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADNAIR ZANLORENZI	Resolução 14377	16/10/2014
1074140/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARZIRO OLIMPIO ANTONIO	Resolução 14306	14/10/2014
1074183/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRANDO PIRES DO CARMO	Resolução 14301	14/10/2014
1074230/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PECORARI	Resolução 14378	16/10/2014
1074760/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LEMES DE AQUINO	Resolução 14359	16/10/2014
1074809/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARLY DUTRA NAKONIECZNY	Resolução 14364	16/10/2014
1074850/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE FATIMA BERTIN PINTO	Resolução 14376	16/10/2014
1075511/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEURI VALDIR TESTA	Resolução 14367	16/10/2014
1075627/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEIDE CARNEIRO DO NASCIMENTO SILVA	Resolução 14373	16/10/2014
1075643/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDEMIR MARCELINO LOUZADA	Resolução 14360	16/10/2014
1075716/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA IZABEL DA SILVA	Resolução 14362	16/10/2014
1075821/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSE MARY DE OLIVEIRA	Resolução 14368	16/10/2014
1076003/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA LERMEN	Resolução 14363	16/10/2014
1076089/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIRLEY MEGGIATO GUELF	Resolução 14373	16/10/2014
1076445/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE WENTZ RIBEIRO	Resolução 14374	16/10/2014
1076518/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO AFONSO RIBEIRO	Resolução 14371	16/10/2014
1077832/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA GIACOMINI DORO	Resolução 14380	16/10/2014
1077956/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO CASTRO LEMOS	Resolução 14372	16/10/2014
1077972/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES GOMES	Resolução 14363	16/10/2014
1078014/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCE APARECIDA FREGONEIS	Resolução 14368	16/10/2014
1078103/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SOLANGE TEREZINHA DE MORAES VILELA	Resolução 14371	16/10/2014
1078197/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELAIDE DENARDIN	Resolução 14369	16/10/2014
1078243/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA DE FATIMA ARAUJO MARTINS	Resolução 14332	14/10/2014
1078286/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR SAO JOAO	Resolução 14370	16/10/2014
1078413/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVESTRE DA CRUZ	Resolução 14272	14/10/2014
1078545/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCO AURELIO PAREDES CZERWONKA	Resolução 14276	14/10/2014
1079843/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELISABETH PEREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	Resolução 14416	20/10/2014
1080523/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO FURLANETO	Resolução 14415	20/10/2014

1080671/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE MARIA FONESI DE CARVALHO	Resolução 14428	20/10/2014
1080973/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IVONE DALVA SCHULER GONCALVES	Resolução 14424	20/10/2014
1081090/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO CASAGRANDE	Resolução 14408	20/10/2014
1081430/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA SUELI DE QUEIROZ	Resolução 14490	22/10/2014
1081511/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO DA SILVA	Resolução 14410	20/10/2014
1081538/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CELSO DOS SANTOS ASSUNCAO	Resolução 14500	22/10/2014
1081562/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSUE TANAN	Resolução 14410	20/10/2014
1081716/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARCOS RECCO	Resolução 14409	20/10/2014
1081732/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO	Resolução 14476	22/10/2014
1081791/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRAMY PIMENTEL SORIANI	Resolução 14426	20/10/2014
1082313/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA SILVA ALBERTINI GROSE	Resolução 14414	20/10/2014
1082445/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ENI DE MATTOS	Resolução 14475	22/10/2014
1082801/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROQUE ALVES	Resolução 14409	20/10/2014
1082968/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SONIA MARIA CANAL	Resolução 14470	22/10/2014
1083140/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIRA VELOSO DUARTE	Resolução 14421	20/10/2014
1083980/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JURANDIR SERGIO DE SOUZA	Resolução 14411	20/10/2014
1084049/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOANA EDELTRAUD MEHL WALTER	Resolução 14429	20/10/2014
1084227/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUBENS SCARPARO	Resolução 14418	20/10/2014
1084243/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO JOSE FERREIRA GUELBERT	Resolução 14412	20/10/2014
1085088/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MONICA ELIZABETH HERIOLZ	Resolução 14428	20/10/2014
1086408/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVANIR SOARES PETRESKI BOEING	Resolução 14490	22/10/2014
1088052/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANDIRA SAGIONETTI NUNES	Resolução 14498	22/10/2014
1088958/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANIA MARIA PEPINO BASTOS	Resolução 14465	22/10/2014
1091592/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA LUIZA BERLEIS	Resolução 14492	22/10/2014
1092556/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LORENA WOLFF KEMPINSKI	Resolução 14466	22/10/2014
1093080/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RUTH MORAES SILVA	Resolução 14495	22/10/2014
1093234/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA DA COSTA RODRIGUES	Resolução 14473	22/10/2014
1093579/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO CYRINO NETTO	Resolução 14499	22/10/2014
1142782/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	MARIA APARECIDA DA SILVA	Decreto 143	04/12/2014

DICAP, em 18 de dezembro de 2015.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Diretora

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º,[1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquivem-se.

Gabinete da Presidência, em 18 de dezembro de 2015.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

PROCESSO N º : 872874/15

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº: 4/16

Por delegação do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 68/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se a intimação da parte a seguir nominada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 56/16, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 380-A, II, a e III, a e b 386, III, e § 2º, I a III e 389 ambos do Regimento Interno:

NOME	CPF	CARGO
Paulo Sergio Wolff	282008109-68	Reitor

2. Alerta-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, 14 de janeiro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIAK

Diretor



PROCESSO N.º : 65648/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, FRANCISCO CARLOS DUARTE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 338/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 635/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 62665/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSILDA MENTA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 339/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 684/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 835290/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSA MARIA REWAY BEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 340/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 689/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 137546/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, NILZA MARIA FERNANDES BORTOLAZZI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 341/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 691/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 138046/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HAROLDO AUGUSTO MOREIRA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 342/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 698/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 553481/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,
APARECIDA ODETE LEITE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 343/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 719/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 553279/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,
MIRIAN CAVALLI ZANELLO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 344/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 724/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 64129/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CARLOS MITIHIKO NOZAWA, DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 345/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 727/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 837250/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JUREMA VICENTINI MACAGNAN, DINORAH BOTTO
PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 346/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 728/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 43440/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,
MARLENE HASS BRAZ RODRIGUES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 347/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 731/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 552850/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EWERTON CESAR MUTTI PONCHIO, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 348/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 736/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 94524/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : TEREZINHA VIDIGAL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 349/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 739/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 43334/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA SIDONEA UTIDA SANTOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 350/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 745/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 48123/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MILTON ISACK FADEL JUNIOR

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 351/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 749/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 552108/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, FRANCISCO JOSE BOSSOIS HOHLENWERGER DE SA DELREI DUARTE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 352/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 750/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 552078/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO FILLUS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 353/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 753/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 551640/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARISA ELIZABETHA BOLL THIELE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 354/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 764/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 52910/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WILSON ANNIES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 355/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 767/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para

deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 46953/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELENITA DO PILAR MENDES DELFINO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 356/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 769/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 839970/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LAURO DA CUNHA PADILHA NETO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 357/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 770/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 449408/15

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ALTONIA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MUNICÍPIO DE RESERVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO : REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO : 358/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO INTERNO originário do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 12/01/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 12/01/2016 (peça nº 24 e 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 550970/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA JOANA OLIVA BILETSKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 359/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 774/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 52805/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CELIA BARBARESCO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 360/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 782/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 52791/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : SERGIO BIALECKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 361/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 786/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 130746/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : NERLI LOPES CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 362/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 787/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 78928/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NARA MARIA WARPECHOWSKI GORSKI, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 363/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 788/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 52767/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANGELA MARIA COLOMBO PENITENTE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 364/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 790/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 331977/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA NASCIMENTO SANTOS DA SILVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 366/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 34/16-DICAP (peça nº 26), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 223171/14

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

INTERESSADO : IVONE APARECIDA DE SOUZA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 367/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº. 547/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 52724/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : MARILDA GONCALVES GIL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 368/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 791/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º : 51248/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : AMADEO JOSE DA COSTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 369/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 792/16-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1146338/14

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : OSMARIO JOSE CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ELIANE REGINA MERRY PAESE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 370/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 794/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 794159/13

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN LUCIA LINOBA GUSO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

DESPACHO : 371/16

Tratam os autos de RECURSO DE REVISTA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de

Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 62/16-DICAP (peça nº 78), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 961059/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, CARLOS DANIEL PEREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 372/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 803/16-DICAP (peça nº 11), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 549344/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ORLANDO GONCALVES DE AGUIAR

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 373/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 807/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 889684/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO : APARECIDO FRANCISCO DE SOUZA, IRACI PEREIRA DE SOUZA CAMPOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 374/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 808/16-DICAP (peça nº 10), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 548933/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALZIRA MARIA ELSNER

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 375/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 809/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 926113/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO : JOSE VIEIRA DA MOTA, CICERO BORGES DE PAULA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 376/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 810/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1043253/14

ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, TANIA MARIA DOS REIS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 377/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 811/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 760413/15

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : ALTAIR CASARIM, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, MARIA JOSE DA SILVA CAMPANHA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 378/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 230/16-DICAP (peça nº 13), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.



Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 881644/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO : ANDERSON GABRIEL HOSHINO, JOAO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, FRANCISCA CAROLINA DOS SANTOS PEICHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 379/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão, retificando o contendo no Despacho 257/16 e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 539/16-DICAP (peça nº 11), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º : 1005494/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO : EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, JOAO VITURIANO, VALERIA CRISTINA BORGES SEBASTIAO, RAPHAELA VITORIA SEBASTIAO VITURIANO, REBECA MARIA SEBASTIAO VITURIANO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 380/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão, retificando o contendo no Despacho 239/16 e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 406/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 14 de janeiro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º:-743390/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-9/16

Retornam os autos com a Informação nº 1905/15 (peça 8) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção ao contido no Despacho nº 4757/15-GP (peça 6), reiterando a sugestão para que este expediente seja autuado como Representação, dando-se processamento nos termos do art. 277, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante das observações contidas no opinativo da unidade técnica, entendendo prudente que os autos sejam remetidos à Corregedoria-Geral deste Tribunal para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º:-1000999/15

ENTIDADE:-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-12/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná por meio do qual informa que "no ano de 2015, por mais de uma vez, o Poder Executivo transferiu a menos ao Poder Judiciário o duodécimo orçamentário", requerendo, para tanto, que "seja instaurado o procedimento administrativo cabível para investigar se o Estado cumpriu seu dever legal de transferir ao Tribunal de Justiça do Paraná 9,5% das receitas, conforme determinação legal."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º:-585417/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-51/16

Trata-se de requerimento pelo qual Eliane Rodrigues Guimarães, servidora efetiva deste Tribunal, requer a progressão na carreira de Analista de Controle do nível G, referência 11, para o nível H, referência 1, a qual não lhe teria sido concedida oportunamente.

Conforme instrução processual, a servidora teve sua última progressão em 03/08/2013, pelo critério do merecimento. Após, permaneceu em exercício até 08/09/2013, quando iniciou a fruição de licença para o trato de interesses particulares, retornando às atividades em 14/10/2014.

Assim, a servidora sustenta que em 07/03/2015 completou o período de 6 (seis) meses de exercício – ou seja, de 03/08/2013 a 08/09/2013 e de 14/10/2014 a 07/03/2015 – que lhe dariam o direito à progressão inicialmente mencionada, com efeitos a partir de 08/03/2015.

Na Informação à peça 4, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) aponta, em síntese, que a requerente não tem direito à progressão pleiteada, tendo em vista que não foi submetida à avaliação de desempenho de 2014, a qual contempla o período de novembro de 2013 a outubro de 2014, conforme previsto no Calendário



do Procedimento de Avaliação contido no item 8 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional, que integra a Resolução nº 22/2010 deste Tribunal. Dessa forma, o requisito previsto na parte final do caput do artigo 17 da Lei Estadual nº 15.854/2008,[1] bem como no artigo 22, caput, da mesma Lei,[2] não teria sido implementado, obstando a progressão.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), à peça 6, acompanhou as considerações da primeira unidade técnica, opinando pelo indeferimento do pedido.

Por iniciativa desta Presidência, os autos foram encaminhados à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAVD), para que informasse a razão pela qual a servidora requerente não tinha avaliação referente ao período trabalhado de 14/10/2014 a 31/10/2014, abrangido no ciclo avaliativo de 2014.

Em resposta ao questionamento, a CAVD informou que "a servidora não foi avaliada" no referido período "pois não cumpriu o mínimo de 3 meses em uma única unidade durante o período avaliativo" (peça 8, p. 2), consoante dispõe o item 5.2 do Manual de Avaliação de Desempenho de Servidores para Progressão Funcional, aprovado pela Resolução nº 22/2010 deste Tribunal.[3]

Por meio do despacho à peça 10, esta Presidência encaminhou os autos à CAVD para que tomasse as medidas que possibilitassem a devida avaliação da servidora requerente, relativa ao período de 14/10/2014 a 31/10/2014, pelo gestor da unidade em que a servidora esteve lotada no aludido intervalo de tempo e pela própria Comissão. Consoante se expôs na ocasião,

"[...] a servidora tem o direito de ter seu desempenho avaliado, conforme prevê o artigo 21 da Lei Estadual nº 15.854/2008,[4] de modo que a regra contida no ato normativo deste Tribunal [item 5.2 do Manual de Avaliação de Desempenho instituído pela Resolução nº 22/2010], embora possa ser útil à racionalização da atividade de avaliação, não se sobrepõe ao aludido direito, assegurado em lei.

No mais, é de se observar que o próprio Manual prevê, no item 5.1, que 'Os casos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste manual, como férias, licenças e outros afastamentos previstos em lei deverão ser comunicados, por ofício, pela chefia da unidade à Comissão de Avaliação de Desempenho, que disponibilizará a abertura do sistema para a realização da avaliação.'"

Na sequência, a CAVD trouxe aos autos, à peça 12, a avaliação de desempenho realizada pelo Inspetor da 7ª Inspetoria de Controle Externo, atribuindo à servidora requerente resultado superior ao mínimo exigido pela Resolução nº 22/2010.[5]

A avaliação de desempenho realizada pela CAVD, também considerando a servidora apta à progressão funcional, consta da peça 15. No mesmo documento, a Comissão expõe os motivos pelos quais não efetuou a avaliação de desempenho no ciclo avaliativo de 2014.

Pois bem. Este Tribunal definiu, por Resolução, o mesmo período avaliativo para todos os seus servidores (1º de novembro de um exercício a 31 de outubro do exercício seguinte). Dessa forma, as progressões funcionais ocorridas em março de 2015 tiveram como base a avaliação de desempenho do ciclo de 2014.

Assim, e considerando que, conforme avaliações do gestor e da Comissão de Avaliação de Desempenho, juntadas às peças 12 e 15, a servidora foi considerada, no ciclo avaliativo de 2014, apta à progressão funcional, defiro o pedido formulado na inicial, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 15.854/08.

Como decorrência da progressão do nível G, referência 11, para o nível H, referência 1, com efeitos a partir de 08/03/2015, e da avaliação favorável relativa ao ciclo de 2014, concede-se, também, a progressão, por merecimento, para a referência 2 do nível H, com efeitos a partir de 08/09/2015.

Após expedição da Portaria, encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que dê cumprimento à presente decisão.

Gabinete da Presidência, 5 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 17. Para que o servidor progrida de um nível para o outro é necessário que atinja os pontos, nos termos do art. 22, conforme o Anexo III e atinja a média mínima na avaliação de desempenho estabelecida, mediante Resolução específica, pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

[...]

2. Art. 22. A progressão funcional, da última referência de um nível para a inicial do subsequente, será efetivada mediante a obtenção cumulativa de aprovação na avaliação de desempenho e a pontuação, nos termos do Anexo III: (Redação dada pela Lei 17423 de 18/12/2012)

[...]

3. 5. CASOS ESPECIAIS

[...]

5.2. Nos casos de alteração de lotação, o servidor será avaliado pelos chefes das unidades em que tenha permanecido por período superior a três meses, devendo a transferência ser comunicada pela Diretoria de Recursos Humanos à Comissão de Avaliação de Desempenho, que providenciará a abertura do sistema para a realização da avaliação na respectiva unidade, critério este que também será adotado nos casos de alteração da chefia da unidade.

4. Art. 21. Ao servidor é assegurada a participação na avaliação de desempenho, mediante conhecimento dos critérios e instrumentos de avaliação, bem como do seu resultado.

5. • Para ser considerado apto à progressão funcional, o servidor deverá obter no mínimo 30 (trinta) pontos na avaliação de desempenho, não ter obtido desempenho "In = insatisfatório" em qualquer dos critérios avaliados e não possuir atos ou fatos que desabonem a sua conduta.

PROCESSO Nº:-913422/15

ENTIDADE:-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-55/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 451/0215-GP/SGP por meio do qual o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com fundamento no art. 38, VI, do Regimento Interno daquela Casa, encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de

Pontal do Paraná, aprovado pela Resolução nº 22/15 (fls. 3, peça 2).

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 2140/15 (peça 3), observa "que o relatório beirou de certa forma a inconclusão; ora por não identificar existência de irregularidades que superassem os indícios, ora por não interferir em fatos já objeto de processos administrativos e judiciais específicos."

Ao final, encaminha o feito a este gabinete para deliberação "quanto à eventual adequação ao art. 32, IV, da Lei Orgânica desta Corte e necessidade de remessa à Corregedoria-Geral para juízo de admissibilidade."

Diante das observações contidas no opinativo da unidade técnica, entendendo prudente que os autos sejam remetidos à Corregedoria-Geral deste Tribunal para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 6 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-6600/16

ENTIDADE:-VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

INTERESSADO:-VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-140/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Vara Cível de Salto do Lontra por meio do qual solicita "acesso às contas da Câmara Municipal de Salto do Lontra, relativas ao exercício financeiro de 2013/2014".

Em consulta ao sistema trâmite, constata-se que os processos relativos às contas atinentes ao exercício de 2013 e 2014, autuados sob o nº 284472/14 e nº 237877/15, encontram-se em trâmite neste Tribunal sendo, respectivamente, de relatoria dos Conselheiros Ivens Zschoerper Linhares e Nestor Baptista.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e, após, ao gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, a fim de que possam deliberar acerca do pedido de acesso aos autos acima mencionados.

Na sequência, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-7134/16

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-150/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Marcelo Gonçalves da Silva, Secretário Municipal de Administração Interino de Rolândia, mediante o qual encaminha cópia do Decreto Municipal nº 8010/2015 o qual declarou "Estado de Alerta Epidemiológico e de Emergência na saúde e adota medidas preventivas ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue", dispondo ainda sobre a possibilidade de convocação, a qualquer tempo, de servidores municipais cedidos a outros órgãos, bem como o remanejamento dos mesmos para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Rolândia.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para ciência.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-980340/15

ENTIDADE:-JOSE ANTONIO DOS SANTOS

INTERESSADO:-JOSE ANTONIO DOS SANTOS

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-151/16

Trata-se de expediente autuado como Denúncia por meio do sistema de peticionamento eletrônico, mediante o qual José Antonio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, encaminha cópia de decretos legislativos referentes aos julgamentos das contas do Poder Executivo, atinentes aos últimos 08 (oito) exercícios financeiros.

Posteriormente, a Câmara Municipal solicitou o cancelamento dos presentes autos por perda de objeto, nos termos da petição nº 993647/15 (peça 5).

Mediante o Despacho nº 2170/15 (peça 7) o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, Corregedor-Geral deste Tribunal, não recebeu o presente feito como denúncia e determinou o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III e 276, §§3º e 5º do Regimento Interno.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para



arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-9218/16

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANDIRÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-152/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Andirá, por meio do qual cientifica esta Corte sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº MPPR-0005.14.000287-3, instaurado com o objetivo de apurar "eventual ausência de justificativa nos processos de pagamento e de visto do controle interno nos pagamentos com valores superiores ao estipulado no artigo nº 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situação que pode ter por origem eventual ato de improbidade administrativa".

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para ciência.

Após, sigam à Diretoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro de tais informações relativas ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

PROCESSO Nº:-971546/15

ENTIDADE:-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

INTERESSADO:-TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-153/16

Trata-se de Requerimento Externo, instaurado em razão do encaminhamento do Ofício nº 8016220-SOJ, pelo qual o Tribunal Regional Federal da 4ª Região encaminha cópia da decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 0002854-27.2014.4.04.0000/PR, impetrado pela Universidade Federal do Paraná em face do Presidente deste Tribunal, que declarou a nulidade do Acórdão nº 2822/14 - Segunda Câmara, determinando que a prestação de contas da entidade seja encaminhada para exame do Tribunal de Contas da União.

A Diretoria Jurídica, mediante a Informação nº 5/16 (peça 8), relata que as seguintes providências já foram adotadas:

1- comunicação à Procuradoria Geral do Estado do Paraná para prosseguimento da defesa desenvolvida na ação mandamental, na qualidade de órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (peças nos 4 e 6);

2- concomitantemente, interposição de recurso (embargos de declaração) em nome deste Tribunal, na qualidade de terceiro prejudicado pelo acórdão prolatado no processo (peça nº 7).

Considerando que a possível interposição de recurso especial e/ou recurso extraordinário não produzirá efeito suspensivo à citada decisão, sugere a unidade técnica:

a) comunicação à Diretoria de Execuções e demais unidades instrutivas competentes para ciência e cancelamento de qualquer registro, negativação ou restrição existente(s) em seu(s) sistema(s) que seja(m) proveniente(s) do Acórdão nº 2822/14-2C (peça 65 do processo 240205/10);

b) ante a declaração de nulidade do julgamento realizado no procedimento administrativo em referência, sejam encaminhadas as contas prestadas pela Universidade Federal do Paraná relativas ao convênio nº 43/08 para apreciação pelo Tribunal de Contas da União;

c) seja anexada a presente informação no processo 240205/10 e dado conhecimento a respeito da concessão da segurança ao conselheiro relator.

Tendo em vista as informações prestadas pela Diretoria Jurídica, e, considerando que foram interpostos Embargos de Declaração por este Tribunal contra o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, não havendo notícia nestes autos de que tal decisão tenha transitado em julgado, bem como tendo em vista o disposto no art. 32, §§ 3º e 6º, do Regimento Interno[1], encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator do processo nº 240205/10, para determinar as providências que entender pertinentes. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

(...)

§ 6º O Relator ou o sucessor da vaga será responsável por todos os atos a serem praticados no processo, inclusive após o seu encerramento.

PROCESSO Nº:-997782/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO:-JOSÉ ROBERTO RUIZ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-155/16

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por José Roberto Ruiz, Prefeito Municipal de Floresta, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 65/16 (peça 14), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-1003742/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO:-PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-158/16

Retornam os autos com a Informação nº 54/16 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Execuções, em atendimento ao Despacho nº 77/16-GP (peça 3), relata que as certidões de débito atinentes às dívidas citadas no Ofício nº 357/2015 da Procuradoria Regional de Jacarezinho (peça 2) referem-se aos autos nº 565480/03 e nº 141828/01.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator dos mencionados processos, para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-1003734/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO:-PROCURADORIA REGIONAL DE JACAREZINHO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-159/16

Retornam os autos com a Informação nº 56/16 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Execuções, em atendimento ao Despacho nº 76/16-GP (peça 3), relata que as certidões de débito atinentes às dívidas citadas no Ofício nº 358/2015 da Procuradoria Regional de Jacarezinho (peça 2) referem-se aos autos nº 383852/00 e nº 169040/99.

Encaminhe-se o presente expediente aos gabinetes dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, relatores dos mencionados processos, para deliberarem acerca do pedido formulado pelo interessado.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº:-12743/16

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO:-JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-161/16

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 82/16 (peça 4), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Diante disso, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-1000190/15

ENTIDADE:-GILEINE KRUE BRANCO

INTERESSADO:-GILEINE KRUE BRANCO

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-162/16

Retornam os autos com a Informação nº 6/16 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada por Gileine Krue Branco.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº:-996999/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO:-JOÃO UBIRAJARA LOPES

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-174/16

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o Sr. João Ubirajara Lopes, Prefeito Municipal de Antonina, solicita cópia do Relatório de Auditoria realizada naquele Poder Executivo, entre os anos de 1998 a 2000, referente ao FUNDEF.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Informação nº 19/16 (peça 9), relata que, após o exame de processos disponíveis no sistema com o assunto "Relatório de Auditoria" para o Município de Antonina, inexistem processos com o objeto requerido pelo interessado para o período mencionado na exordial.

Por tal razão, recomenda a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para manifestação "considerando tratar-se de cópia de documento que, a princípio, estaria vinculado a processo antigo cuja decisão desta E.Corte de Contas pode não ter sido digitalizada".

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-939855/15

ENTIDADE:-NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

INTERESSADO:-NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-176/16

Retornam os autos com as Informações nº 1890/15 (peça 5) e nº 3/16 (peça 8), bem como com o Despacho nº 2129/15 (peça 6), por meio dos quais, respectivamente, a Diretoria de Contas Municipais, a Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca e o Gabinete da Corregedoria-Geral manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Núcleo de Combate aos Crimes Praticados por Prefeitos. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-15572/16

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-177/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução do Procedimento Preparatório nº MPPR – 0046.15.084276-6, solicita cópia dos autos nº 858550/14 e nº 926865/14.

Em consulta ao sistema trâmite, constata-se que os referidos protocolos encontram-se juntados aos autos nº 594234/14 de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do mencionado relator para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-9730/16

ENTIDADE:-VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS

INTERESSADO:-VICTOR AUGUSTO BERALDO DOS SANTOS

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-178/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, protocolado por Victor Augusto Beraldo dos Santos, por meio do qual solicita cópia da Representação nº 1147296/14 – TC.

A Corregedoria-Geral autoriza o pedido de acesso aos autos requeridos, mediante o Despacho nº 45/16 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 1147296/14 ao interessado.

Após, declare o feito encerrado e determine o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII,[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-15475/16

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-179/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Paraná por meio do qual, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR – 0002.14.000063-5, requisita que informe se houve decisão final quanto ao processo nº 900722/13. Considerando que o mencionado processo trata de Representação da Lei nº 8666/1993, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº:-886689/15

ENTIDADE:-4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

INTERESSADO:-4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-180/16

Retornam os autos com a Informação nº 10/16 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas comunica que deu cumprimento aos termos estabelecidos pela ordem judicial do 4º Juizado Especial Cível de Curitiba.

Comunique-se ao juízo solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos ao interessado.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII,[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-17125/16

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-181/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul por meio do qual, visando instruir os autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.13.000134-0, solicita que sejam encaminhadas "informações sobre o relatório do Controle Interno da ASSISCOP – Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, referente ao ano de 2011".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, após, à Diretoria de Análise de Transferências, para manifestação.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-15530/16

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-182/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0089.11.000004-2, solicita informações sobre o andamento do processo nº 24624/10.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do mencionado processo, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-9684/16

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-183/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópia do despacho proferido no protocolo nº 0033356-85.2015.8.16.6000 que determina o retorno do Município de Quatro Barras ao Regime Geral de adimplemento dos precatórios requisitórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-15602/16

ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-184/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR – 0089.09.000001-2, solicita cópia integral dos "procedimentos envolvendo contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Matelândia e as empresas Consisus Corretora de Seguro Ltda, AGK Corretora de Seguro Ltda, Ana Grasielle Kleinubing Corretora de Seguro Ltda, Pessinatti Corretora de Seguro Ltda, Arcimol Pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, Colpani Construção Civil Ltda e Aliança Máquinas e Peças - CM Moto".

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestar-se.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-839524/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-186/16

Retornam os autos com a Informação nº 1927/15 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção ao contido no Despacho nº 4395/15-GP (peça 3), reiterando a sugestão para que este expediente seja autuado como Representação, dando-se processamento nos termos do art. 277, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante das observações contidas no opinativo da unidade técnica, entendo prudente que os autos sejam remetidos à Corregedoria-Geral deste Tribunal para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-965163/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-187/16

Retornam os autos com a Informação nº 15/16 (peça 6) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção ao contido no Despacho nº 5099/15-GP (peça 4), reiterando a sugestão para que este expediente seja autuado como Representação, dando-se processamento nos termos do art. 277, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Diante das observações contidas no opinativo da unidade técnica, entendo prudente que os autos sejam remetidos à Corregedoria-Geral deste Tribunal para deliberação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-746500/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-188/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 7.952/2015, Procedimento nº 1.25.000.002830/2015-31, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 30/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Campo Largo (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, nas Informações nºs. 1.795/15 e 1.903/15 (peças nºs. 5 e 8), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº:-15564/16

ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-189/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR – 0006.13.000107-3, solicita senha de acesso para os autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 421363/12.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator do processo em epígrafe, para deliberar a respeito do pedido formulado.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-745520/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-191/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 7.939/2015, Procedimento nº 1.25.000.002829/2015-15, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 29/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Campo do Tenente (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados “Banco de Preços em Saúde”, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, nas Informações nºs. 1.793/15 e 1.904/15 (peças nºs. 5 e 8), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-878031/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO:-ANTONIO BORGES RABEL

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-193/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para a designação dos técnicos a compor a equipe, bem como a indicação do período a ser realizada a inspeção in loco, já autorizada mediante o Despacho nº 4953/15 – GP (peça 9).

Após, retornem à Presidência para elaboração da correspondente Portaria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-6472/16

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO:-ALVARO FELIPE VALÉRIO

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-196/16

Trata-se de processo autuado como Certidão Liberatória, em que a Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 307/2016 (peça nº 5), solicita a esta Presidência a autorização para o cancelamento da distribuição e a correção da autuação, em virtude de equívoco quando do peticionamento eletrônico.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno[1], autorizo a pretensa retificação, seguindo os autos àquela Unidade para as providências.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº:-878155/15

ENTIDADE:-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

INTERESSADO:-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-197/16

Retornam os autos com a Informação nº 13/16 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação ao pedido formulado pela

2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII,[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-748944/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-198/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 7.952/2015, Procedimento nº 1.25.000.002830/2015-31, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 31/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Porto Amazonas (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados “Banco de Preços em Saúde”, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, nas Informações nºs. 1.794/15 e 1.902/15 (peças nºs. 5 e 8), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-846261/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-205/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.965/2015, Procedimento nº 1.25.000.002828/2015-62, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 45/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Pinhais (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados “Banco de Preços em Saúde”, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.930/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-844170/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-206/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.981/2015, Procedimento nº 1.25.000.002831/2015-86, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 42/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Campo Magro (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados “Banco de Preços em Saúde”, disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.925/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº:-846270/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-207/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.981/2015, Procedimento nº 1.25.000.002831/2015-86, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 43/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Quatro Barras (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.926/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-839559/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-208/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.813/2015, Procedimento nº 1.25.000.002802/2015-14, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 50/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Doutor Ulysses (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.921/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-840891/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-209/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.813/2015, Procedimento nº 1.25.000.002802/2015-14, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 49/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Adrianópolis (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.923/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-823962/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-210/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.717/2015, Procedimento nº 1.25.000.002823/2015-30, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 37/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Balsa Nova (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.928/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação,

tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-827704/15

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-211/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 8.717/2015, Procedimento nº 1.25.000.002823/2015-30, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 38/2015, expedida por aquele Órgão ao Município de Mandirituba (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 1.929/15 (peça nº. 5), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-957446/15

ENTIDADE:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-212/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da Procuradoria da República no Estado do Paraná do Ministério Público Federal, Ofício nº 10.186/2015, Procedimento nº 1.25.000.002820/2015-04, no qual encaminha, para ciência deste Tribunal, a Recomendação nº 56/2015, expedida por aquele Órgão ao Município da Lapa-PR (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde), referente à Regularização da Alimentação da Base de Dados "Banco de Preços em Saúde", disponível no portal eletrônico do Ministério da Saúde.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº. 11/16 (peça nº. 6), manifesta-se pela autuação do feito como Representação, na forma do art. 277 do Regimento Interno.

Diante disso, encaminhe-se ao Gabinete da Corregedoria-Geral para deliberação, tendo em vista a manifestação da referida Diretoria.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-20380/16

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-218/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Departamento da Polícia Civil, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Policial nº 41835/2015, solicita cópia da decisão de mérito proferida nos processos nºs 338360/06 e 313287/06.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator do processo nº 858037/14, ao qual os citados processos foram apensados, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº:-20452/16

ENTIDADE:-LEONARDO MARTINS SALINE

INTERESSADO:-LEONARDO MARTINS SALINE

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-219/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Leonardo Martins Saline, por meio do qual solicita o resultado final do concurso para o cargo de analista junto a este Tribunal realizado no ano de 2012.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº:-361250/15

ENTIDADE:-NEWTON PYTHAGORAS GUSO

INTERESSADO:-NEWTON PYTHAGORAS GUSO

ASSUNTO:-

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO:-220/16

Trata-se de pedido de indenização de férias não fruídas, formulado por Newton Pythagoras Gusso, viúvo de Jussara Borba Gusso, servidora deste Tribunal falecida em 15/01/2011, na qualidade de inventariante do seu espólio.

De acordo com informação da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 9), a servidora deixou de gozar "05 (cinco) dias de 1993 (período aquisitivo de 13/05/1992 a 12/05/1993), 07 (sete) dias de 2001 (período aquisitivo de 13/05/2000 a 12/05/2001), 30 (trinta) dias de 2005 (período aquisitivo de 13/05/2004 a 12/05/2005), 14 (quatorze) dias de 2007 (período aquisitivo de 13/05/2006 a 12/05/2007), 30 (trinta) dias de 2008 (período aquisitivo de 13/05/2007 a 12/05/2008), 30 (trinta) dias de 2009 (período aquisitivo de 13/05/2008 a 12/05/2009) e 30 (trinta) dias de 2010 (período aquisitivo de 13/05/2009 a 12/05/2010)".

Ainda de acordo com a unidade, todos os terços constitucionais de férias foram devidamente pagos.

A Diretoria Jurídica (peças 10 e 19) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peças 11 e 21) manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

Assim, em atenção ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,[1] aos diversos precedentes desta Corte de Contas[2] e à regulamentação da matéria contida na Portaria nº 907/15, defiro o pedido, para o fim de indenizar os períodos de férias não fruídos pela servidora, conforme apontados pela DGP.

Quanto ao pagamento, observa-se preliminarmente que a escritura pública de sobrepartilha de inventário do espólio, acostada à peça 16, apresenta as seguintes inconsistências:

1) Identifica como bem em sobrepartilha apenas a "Conversão de Licença Especial em pecúnia" (objeto dos autos 361292/15 em trâmite neste Tribunal), não abrangendo a indenização das férias, ainda que indique o número dos presentes autos;

2) Indica valor ("R\$ 150.000,00 e seus rendimentos") que não corresponde ao apurado pela DGP, conforme quadro abaixo.[3]

	Férias (Autos nº 361250/15)	Licenças especiais (Autos nº 361292/15)
Valor original (sem atualização)	R\$ 104.086,09	R\$ 162.760,14
Valor atualizado pelo INPC até julho de 2015	R\$ 141.248,44	R\$ 220.871,16
Valor atualizado pelo INPC até dezembro de 2015	R\$ 146.316,68	R\$ 228.796,40

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DGP, para que diligencie junto aos interessados, a fim de que tragam aos autos escritura pública de sobrepartilha, livre de inconsistências, compreendendo o direito que é objeto do presente processo, e indiquem as contas bancárias, de sua titularidade, para que oportunamente seja realizado o crédito dos valores a que cada um (viúvo e herdeiros) faz jus.

Apresentada a documentação acima, e ainda antes do pagamento, encaminhe-se à DIJUR, para análise sobre a possibilidade do pagamento, considerando os documentos que forem apresentados pelos interessados.

Após, retornem a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 721.001/RJ e precedentes citados na ocasião.

2. Por exemplo, Acórdãos nº 4175/15, 1743/15 e 875/15, todos do Tribunal Pleno.

3. Valores constantes das Informações nº 11/16-DGP (autos nº 361292/15) e 12/16-DGP (autos nº 361250/15).

PROCESSO Nº:-361292/15

ENTIDADE:-NEWTON PYTHAGORAS GUSO

INTERESSADO:-NEWTON PYTHAGORAS GUSO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO:-221/16

Trata-se de pedido de indenização de licenças especiais não fruídas, formulado por Newton Pythagoras Gusso, viúvo de Jussara Borba Gusso, servidora deste Tribunal falecida em 15/01/2011, na qualidade de inventariante do seu espólio.

De acordo com a Informação nº 346/15 da Diretoria de Gestão de Pessoas, a servidora "Completoou os seus 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) quinquênios de efetivo exercício respectivamente em 30/11/2000, 30/11/2005 e 30/11/2010 e não requereu as respectivas licenças" (peça 8, p. 1).

A Diretoria Jurídica opinou, no Parecer nº 357/15 (peça 9), pelo deferimento do pedido, relativamente aos referidos quinquênios. No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em seu Parecer nº 12050/15 (peça 21).

Assim, em atenção ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,[1] aos diversos precedentes desta Corte de Contas[2] e à regulamentação da matéria contida na Portaria nº 908/15, defiro o pedido, para o fim de indenizar os períodos de licença especial não fruídos pela servidora, conforme apontados pela DGP.

Quanto ao pagamento, observa-se preliminarmente que a escritura pública de sobrepartilha de inventário do espólio, acostada à peça 16, apresenta as seguintes

inconsistências:

1) Identifica como bem em sobrepartilha apenas a "Conversão de Licença Especial em pecúnia", mas indica, além dos presentes autos, os de nº 361250/15, que tratam de indenização de férias não fruídas;

2) Indica valor ("R\$ 150.000,00 e seus rendimentos") que não corresponde ao apurado pela DGP, conforme quadro abaixo.[3]

	Férias (Autos 361250/15)	Licenças especiais nº (Autos nº 361292/15)
Valor original (sem atualização)	R\$ 104.086,09	R\$ 162.760,14
Valor atualizado pelo INPC até julho de 2015	R\$ 141.248,44	R\$ 220.871,16
Valor atualizado pelo INPC até dezembro de 2015	R\$ 146.316,68	R\$ 228.796,40

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à DGP, para que diligencie junto aos interessados, a fim de que tragam aos autos escritura pública de sobrepartilha, livre de inconsistências, compreendendo o direito que é objeto do presente processo, e indiquem as contas bancárias, de sua titularidade, para que oportunamente seja realizado o crédito dos valores a que cada um (viúvo e herdeiros) faz jus.

Apresentada a documentação acima, e ainda antes do pagamento, encaminhe-se à DIJUR, para análise sobre a possibilidade do pagamento, considerando os documentos que forem apresentados pelos interessados.

Após, retornem a este Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Conforme Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo nº 721.001/RJ e precedentes citados na ocasião.

2. Por exemplo, Acórdãos nº 4175/15, 1743/15 e 875/15, todos do Tribunal Pleno.

3. Valores constantes das Informações nº 11/16-DGP (autos nº 361292/15) e 12/16-DGP (autos nº 361250/15).

PROCESSO Nº:-758261/14

ENTIDADE:-NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

INTERESSADO:-NÚCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-222/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, por meio do qual, comunica que o Município de Cambará encontra-se com o índice de gastos com pessoal extrapolado. Posto isso, solicita providências com relação às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Informação nº 21/16 (peça 3), manifesta-se sobre os apontamentos promovidos pelo Ministério Público Estadual, elucidando a atual situação do Poder Executivo em foco.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos ao interessado.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

PORTARIA Nº 4/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Despacho nº 51/16-GP e nas Informações nº 280/15-CAVD e 307/15-CAVD, proferidos nos autos nº 585417/15,

RESOLVE

conceder à servidora ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES, ocupante do cargo de Analista de Controle, matrícula nº 51.143-9:

I – progressão funcional, pelo critério de antiguidade, para o nível H, referência 01, com efeitos a partir de 08/03/2015;

II – progressão funcional, pelo critério de merecimento, para o nível H, referência 02, com efeitos a partir de 08/09/2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de janeiro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância.....	Procurador
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica

Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspectoria de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspectoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspectoria de Controle Externo
Inativa	4ª Inspectoria de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspectoria de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspectoria de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspectoria de Controle Externo

